



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação

Número

Inexigibilidade

010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA INDIANA VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 025/2022

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INDIANA VEICULOS LTDA**, CNPJ Matriz nº 40.606.402/0001-59 e CNPJ Filial nº 40.606.402/0008-25, situada na Av. Avenida Presidente Dutra, na 2771, Loja 02, Santa Monica, na cidade de Feira de Santana, deste Estado da Bahia, CEP 44077-750, neste ato representada pela **SR. ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO**, portadora da cédula de identidade nº 0208710078 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 184.879.805-97, adjudicatária do Inexigibilidade nº 010/2022, processo administrativo nº 006.7568.2022.0007396-21, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de revisão de veículos Ford, em garantia, para realização das revisões dos veículos oficiais lotados nas Representações Regionais da PGE, nas cidades de Feira de Santana e Juazeiro - Ba, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Características/ Especificações/ Marca/ Modelo/ Ano de Fabricação / Ano do Modelo / Placas	Quantitativo	Estimativa de gastos com peças e serviços	Valor global (peças e serviços)
Veículo tipo Picape, cabine dupla 4x4/ Ford/ Ranger 2.2/ 2017/ 2018 / PKT-9133/ PKT-3538/ PKT-7612	3	Valor estimado serviços/anual	R\$ 9.308,39
		Valor estimado peças/materiais/acessórios/anual	R\$ 14.261,38
Valor estimado global			R\$ 23.569,77

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores descritos na tabela acima.

§2º Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.

§3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.

§4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos veículos, na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	154/300	Normal

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de

funcionamento;

- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3. da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à

rescisão do contrato.

- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Proin /Feira de Santana.
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidora Gilmara Azevedo da Conceição Souza, matrícula: 06510045-9.
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Tiago Santos Nepomuceno, matrícula: 06602869-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº

13.967/12.

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

< Manutenção de veículos Ford, em garantia >

1. Descritivo: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de veículos Ford, em garantia, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste Termo de Referência.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:

Características/ Especificações/ Marca/ Modelo/ Ano de Fabricação / Ano do Modelo / Placas	Quantitativo	Cronograma/ Prazo de execução	Local (endereço)
Veículo tipo Picape, cabine dupla 4x4/ Ford/ Ranger 2.2/ 2017/ 2018 / PKT-9133/ PKT-3538/ PKT-7612	03	12 meses	Feira de Santana - Ba

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.1.3 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.1.4 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

3.1.6 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

3.2 Disposições adicionais:

3.2.1 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção e preventiva, corretiva e de reparo de veículos em garantia.

3.2.2 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE.

3.2.3 A empresa deverá estar instalada dentro do município da Feira de Santana - Ba.

3.3 Quanto à Execução do Serviço:

3.3.1 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

3.3.2 O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02(dois) dias úteis.

3.3.3 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=49233095&infra... 1/3

autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

3.3.4 A CONTRATADA emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

3.3.5 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

3.3.6 A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

3.3.7 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.8 Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.

3.3.9 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

3.3.10 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

3.3.11 Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

3.3.12 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.3.13 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo.

3.3.14 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

3.3.15 A vistoria do CONTRATANTE será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

3.3.16 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

3.3.17 No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

3.3.18 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

3.3.19 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

3.4 Compete ao CONTRATANTE:

3.4.1 Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

3.4.2 Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

3.4.3 Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

3.4.4 Designar o preposto para vistoriar os veículos;

3.4.5 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Tiago Santos Nepomuceno

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=49233095&infra... 2/3

18/05/2022 10:27

SEI/GOVBA - 00045343818 - Termo de Referência

Lotação: Coordenação de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Santos Nepomuceno, Coordenador III**, em 06/04/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045343818** e o código CRC **7899F14C**.

Referência: Processo nº 006.7568.2022.0007396-21

SEI nº 00045343818

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=49233095&infra_... 3/3

ANEXO II



REVISÃO PR

Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

- 1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km >
- 2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km >
- 3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km v

	Valores	Composição
--	---------	------------

Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.429,00 ou 4X de R\$ 357,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, filtro de combustível*.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 1.705,00 ou 4X de R\$ 426,25	Óleo do motor, filtro de óleo lubrificante do motor, filtro de combustível, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento filtro de ar do motor.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.499,00 ou 4X de R\$ 374,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, elemento do filtro de combustível*.

*Para elemento do filtro de combustível, a troca é aplicável apenas para os modelos a partir de 2021.

4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km >

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km >

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km >

7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km >

8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km >

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km >

10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km >

TEXTO LEGAL



Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km



	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.219,00 ou 4X de R\$ 304,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 945,00 ou 4X de R\$ 236,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.249,00 ou 4X de R\$ 312,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento do filtro de combustível.

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km



6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km



7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km



8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km



9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km



10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km



TEXTO LEGAL





Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km



	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.219,00 ou 4X de R\$ 304,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível*.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 945,00 ou 4X de R\$ 236,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.249,00 ou 4X de R\$ 312,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento do filtro de combustível*.

*Para elemento do filtro de combustível, a troca é aplicável apenas para os modelos a partir de 2021.

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km



7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km



8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km



9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km



10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km



TEXTO LEGAL





Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km >

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km >

	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.649,00 ou 4X de R\$ 412,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, filtro de combustível.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 2.054,00 ou 4X de R\$ 513,50	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar, vela de ignição.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.679,00 ou 4X de R\$ 419,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, elemento do filtro de combustível.

7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km >

8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km >

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km >

10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km >

TEXTO LEGAL >



Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km >

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km >

7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km ∨

	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.219,00 ou 4X de R\$ 304,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível*.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 945,00 ou 4X de R\$ 236,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.249,00 ou 4X de R\$ 312,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento do filtro de combustível*.

*Para elemento do filtro de combustível, a troca é aplicável apenas para os modelos a partir de 2021.

8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km >

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km >

10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km >

TEXTO LEGAL ∨



Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km



6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km



7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km



8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km



	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.219,00 ou 4X de R\$ 304,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 945,00 ou 4X de R\$ 236,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.249,00 ou 4X de R\$ 312,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento do filtro de combustível.

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km



10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km



TEXTO LEGAL





Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km	>
2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km	>
3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km	>
4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km	

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km >

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km >

7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km >

8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km >

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km >

	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.649,00 ou 4X de R\$ 412,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, filtro de combustível*.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 1.815,00 ou 4X de R\$ 453,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.679,00 ou 4X de R\$ 419,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento filtro de pólen da caixa de ventilação, elemento do filtro de ar do motor, elemento do filtro de combustível*.

*Para elemento do filtro de combustível, a troca é aplicável apenas para os modelos a partir de 2021.

10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km >

TEXTO LEGAL >



Na Ford, você sabe o quanto vai pagar na revisão do seu carro. Com a Revisão Preço Fixo são mais de 60 itens verificados, com mão de obra inclusa e um preço que cabe no seu bolso.

Não perca tempo! Encontre abaixo qual a próxima revisão a ser feita no seu carro considerando tempo e/ou quilometragem.

RANGER

1ª Revisão - 12 meses ou 10.000 Km



2ª Revisão - 24 Meses ou 20.000 Km



3ª Revisão - 36 meses ou 30.000 Km



4ª Revisão - 48 Meses ou 40.000 Km

5ª Revisão - 60 Meses ou 50.000 Km >

6ª Revisão - 72 Meses ou 60.000 Km >

7ª Revisão - 84 Meses ou 70.000 Km >

8ª Revisão - 96 Meses ou 80.000 Km >

9ª Revisão - 108 Meses ou 90.000 Km >

10ª Revisão - 120 Meses ou 100.000 Km



	Valores	Composição
Ranger 2.2L	À Vista R\$ 1.219,00 ou 4X de R\$ 304,75	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 2.5L	À Vista R\$ 945,00 ou 4X de R\$ 236,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de combustível.
Ranger 3.2L	À Vista R\$ 1.249,00 ou 4X de R\$ 312,25	Óleo do motor, filtro de óleo do motor, elemento do filtro de combustível.

TEXTO LEGAL



01/04/2022 15:40

Email – Tiago Santos Nepomuceno – Outlook

Re: Orçamento de Peças

jurandir Indiana Ford <jurandir@indianaford.com.br>

Sex, 04/03/2022 14:50

Para: Tiago Santos Nepomuceno <tiago.nepomuceno@pge.ba.gov.br>

Cc: Valdeilton de Freitas Campos <valdeilton.campos@pge.ba.gov.br>

Segue,

Salientando que os valores em questão, são valores unitários.

Atenciosamente,

Em qua., 2 de mar. de 2022 às 11:15, Tiago Santos Nepomuceno

<tiago.nepomuceno@pge.ba.gov.br> escreveu:

Prezado Jurandir, bom dia!

Solicito a envio de orçamento para os itens relacionados abaixo, tendo em vista a necessidade de estimarmos os custos específicos de peças e serviços nas revisões. Seguem também os dados de um veículo, caso seja necessário.

Veículo: Ranger 2.2

Ano/Modelo: 2017/2018

Placa: PKT-9133

Chassi: 8AFAR23N8JJ044698

Itens para orçamento:

- Óleo do Motor R\$ 56,58
- Filtro de óleo da motor R\$ 64,78
- Filtro de combustível R\$ 202,03
- Filtro de ar R\$ 263,45
- Filtro do ar condicionado R\$ 114,68

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Tiago Nepomuceno

Coordenador de Transporte/PGE

(71)3115-0452/0451

tiago.nepomuceno@pge.ba.gov.br

--

Atenciosamente,

Jurandir Queiroz | Gerente de Pós Vendas - DN 4267(75) 3602-8000 - jurandir@indianaford.com.br<https://outlook.office.com/mail/id/AAQkAGI2MDEzZmFILWU3MDktNGU2Ni05NDM2LTQwNDIwM2NiMmNINQAQAA9rWfg7PIJGsnBTf%2BlnVOY...> 1/2

01/04/2022 15:40

Email – Tiago Santos Nepomuceno – Outlook

Orçamento de Peças

Tiago Santos Nepomuceno <tiago.nepomuceno@pge.ba.gov.br>

Qua, 02/03/2022 11:15

Para: jurandir Indiana Ford <jurandir@indianaford.com.br>

Cc: Valdeilton de Freitas Campos <valdeilton.campos@pge.ba.gov.br>

Prezado Jurandir, bom dia!

Solicito a envio de orçamento para os itens relacionas abaixo, tendo em vista a necessidade de estimarmos os custos específicos de peças e serviços nas revisões. Seguem também os dados de um veículo, caso seja necessário.

Veículo: Ranger 2.2

Ano/Modelo: 2017/2018

Placa: PKT-9133

Chassi: 8AFAR23N8JJ044698

Itens para orçamento:

- Óleo do Motor
- Filtro de óleo da motor
- Filtro de combustível
- Filtro de ar
- Filtro do ar condicionado

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Tiago Nepomuceno

Coordenador de Transporte/PGE

(71)3115-0452/0451

tiago.nepomuceno@pge.ba.gov.br

<https://outlook.office.com/mail/id/AAQkAGI2MDEzZmFILWU3MDk1NGU2Ni05NDM2LTQwNDIwM2NiMmNINQAQAA9rWfg7PIJGsnBTf%2BlnVOY...> 1/1



Diretoria Geral – DG
Diretoria Administrativa – DA
Coordenação de Serviços Gerais – CSG
Coordenação de Transportes – CTRAN

**ESTIMATIVA DE GASTOS COM REVISÕES DE VEÍCULO
FORD RANGER (ANO / MODELO: 2017/2018), NO PERÍODO DE GARANTIA**

ITENS	90.000 KM	100.000 KM	30.000 ou 110.000 KM	40.000 ou 120.000 KM	50.000 ou 130.000 KM	60.000 ou 140.000 KM	70.000 ou 150.000 KM	80.000 ou 160.000 KM
	VALORES							
Óleo do Motor (09 litros)	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22	R\$ 509,22
Filtro de Óleo do Motor	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78
Filtro de Combustível		R\$ 202,03		R\$ 202,03		R\$ 202,03		R\$ 202,03
Filtro do ar condicionado	R\$ 114,68		R\$ 114,68			R\$ 114,68		
Filtro de Ar do motor	R\$ 263,45		R\$ 263,45			R\$ 263,45		
TOTAL DE PEÇAS	R\$ 952,13	R\$ 776,03	R\$ 952,13	R\$ 776,03	R\$ 574,00	R\$ 1.154,16	R\$ 574,00	R\$ 776,03
TOTAL DE SERVIÇOS	R\$ 696,87	R\$ 442,97	R\$ 476,87	R\$ 442,97	R\$ 645,00	R\$ 494,84	R\$ 645,00	R\$ 442,97
TOTAL DAS REVISÕES PREÇO FIXO (conforme tabela da Ford)	R\$ 1.649,00	R\$ 1.219,00	R\$ 1.429,00	R\$ 1.219,00	R\$ 1.219,00	R\$ 1.649,00	R\$ 1.219,00	R\$ 1.219,00

Obs: Os valores dos serviços foram encontrados através do cálculo da diferença entre os valores das revisões de preço fixo na tabela da Ford e o total de peças de cada revisão.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PEÇAS E SERVIÇOS

	PEÇAS	SERVIÇOS
RANGER – PKT 9133 (Revisões de 90 a 130 mil quilômetros)	R\$ 4.030,32	R\$ 2.704,68
RANGER – PKT 3538 (Revisões de 50 a 80 mil quilômetros)	R\$ 3.078,19	R\$ 2.227,81
RANGER – PKT 7612 (Revisões de 50 a 80 mil quilômetros)	R\$ 3.078,19	R\$ 2.227,81
TOTAL ESTIMADO PARA REVISÕES PREÇO FIXO	R\$ 10.186,70	R\$ 7.160,30
VALOR RESERVADO PARA PEÇAS (40%) E SERVIÇOS ADICIONAIS (30%)	R\$ 4.074,68	R\$ 2.148,09
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 14.261,38	R\$ 9.308,39

Obs: A estimativa de gastos considera a média de KM que cada veículo percorre anualmente.

Tiago Santos Rappimaco
Coordenador de Transportes
Cad: 06.602.889-2

ESTIMATIVA GLOBAL DE GASTOS COM PEÇAS E SERVIÇOS: R\$ 23.569,77



Documento assinado eletronicamente por **Alexandrino Rodrigues Filho, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 24/05/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 25/05/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilium Cristina da Cruz Alves, Coordenador(a)**, em 25/05/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047541604** e o código CRC **8DB7CD4C**.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 039/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC da CONDER e as disposições do Edital da Licitação, comunica aos interessados que a licitante **ENGECON CONSTRUTORA LTDA** interpôs recurso contra a decisão da Comissão no julgamento da licitação supracitada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DE TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE CAMAÇARI, ITIRUÇU, MUTUÍPE E SEABRA - BAHIA.** O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados, no Site da CONDER, no campo da licitação em questão, para fins de direito. Salvador, 25 de maio de 2022. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SJDHDS/ FUNDAC A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa SEVERINO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Limpeza de fossas e caixa de gordura e desobstrução. Salvador- BA, 25/05/2022. Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

A Comissão de Seleção instituída pelas Portarias Conjuntas SEMA/INEMA nº 20/2020 e nº 01/2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, decide pelo deferimento ao recurso interposto pelo proponente CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ - CAA, no Chamamento Público nº. 001/2022, cujo objeto é a "Execução do cadastramento dos imóveis (propriedades ou posses rurais) pertencentes às Comunidades Remanescentes de Quilombos no Cadastro Estadual de Regularização Florestal - CEFIR", e publica o resultado final do julgamento das Propostas de Trabalho:

LOTES	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
1	CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ - CAA CNPJ: 63.087.001/0001-35	30 PTS	471.782,50	CLASSIFICADA
2	CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - UNISOL BAHIA CNPJ: 27.411.942/0001-19	24 PTS	420.997,00	CLASSIFICADA
3	*SEM PROPOSTA	-	-	DESERTO
4	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL - HUMANA CNPJ: 63.087.001/0001-35	-	805.527,40	DESCLASSIFICADA
5	*SEM PROPOSTA	-	-	DESERTO
6	MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - MOC CNPJ: 16.260.713/0001-24	27 PTS	247.354,80	CLASSIFICADA

A Comissão de Seleção convoca as OSCs CLASSIFICADAS para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, a apresentar o quanto disposto no item 4 da Parte II do Edital de Chamamento Público, que encontra-se disponível para acesso aos interessados no endereço eletrônico <http://www.inema.ba.gov.br>. Maiores informações através do telefone (71) 3118-4471.

Salvador - BA, 25/05/2022 - Aldo Carvalho da Silva - Presidente da Comissão de Seleção.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2022.0018358-75

Contrato nº PGE 025/2022 - Dispensa Licitação nº 010/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **INDIANA VEICULOS LTDA**

Objeto: prestação de serviços de revisão de veículos Ford, em garantia, para realização das revisões dos veículos oficiais lotados nas Representações Regionais da PGE, nas cidades de Feira de Santana e Juazeiro - Ba, no valor global estimado de R\$ 23.569,77 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 30.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/05/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço - unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Proin /Feira de Santana

Gestor: Gilmara Azevedo da Conceição Souza.

Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno.

Processo SEI nº 006.0413.2022.0010010-19

Contrato nº PGE 022/2022 - Dispensa nº 023/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Objeto: Serviço de acesso a rede Via Satélite - DHT sinais de alta definição (HD) de TV por assinatura, com a instalação e revisão para 03 (três) pontos de acesso para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 3.117,60 (três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (25/05/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira.

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos.

Processo SEI nº 006.0413.2021.0036570-69

Contrato nº PGE 026/2022 - Pregão Eletrônico nº 05/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Objeto: Prestação de serviços de locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala (manhã e tarde), no valor global estimado de R\$ 379.888,20 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes-154/354/300, Projeto/Atividade - 1260/2416, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/05/2022). Regime de Execução/fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

Processo SEI nº 006.0413.2021.0041288-76

Contrato nº PGE 024/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **FREITAS MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA,**

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos de ar condicionado do tipo VRF, para a Procuradoria Geral do Estado, valor global estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte -154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/05/2022). Regime de Execução/fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2022.0013247-89. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 040/2022. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:**